

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000499/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065342/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100293/2019-22  
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 08.696.502/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGAS: LÍQUIDAS, SECAS E PRÓPRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. EXCETO A CATEGORIA DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS E DE PRODUTOS PERIGOSOS E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, NO ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA PORTARIA Nº 326/2013**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoíinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB,**

Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manairá/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2019, os salários da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva terão os seguintes salários:

Empilhador R\$ 1.271,00

Manobrista R\$ 1.338,00

Motorista Doméstico R\$ 1.338,00

Operador de Máquinas em Geral R\$ 1.807,00

Motorista até 15 toneladas R\$ 1.810,00

Motorista de Carreta R\$ 2.100,00

Motorista de Bitrem R\$ 2.300,00

Parágrafo Primeiro – Com os salários normativos negociados, encerram-se definitivamente todas e quaisquer discussões, na esfera administrativa ou judicial, de possíveis diferenças pretéritas de salários em

favor dos profissionais motoristas e carreteiros, que por acaso possam vir a serem verificados;

Parágrafo Segundo - Os Funcionários que recebem acima do piso estabelecido nessa cláusula, o percentual de aumento será de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro – Os valores das diferenças apuradas retroativas a data base 1º de Julho de 2019, decorrentes do reajuste salarial dos pisos e aplicados sobre os salários de quem percebe acima do piso, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais, juntamente com os salários de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro e, em caso de rescisão no ato do pagamento das verbas rescisórias. Quanto as rescisões realizadas e efetivamente pagas no decorrer dos meses de julho à outubro de 2019, deverão ser complementadas com os valores dos reajustes aqui concedidos até 31/12/2019.

Parágrafo Quarto – As antecipações de valores à título de adiantamento de reajuste realizada pelas empresas a seus empregados no período de 1º de julho a outubro de 2019, poderão ser compensadas com as diferenças dos reajustes concedidos por este instrumento normativo retroativas a 1º de julho de 2019.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em papel timbrado ou via eletrônica, indicando discriminadamente a natureza das diferentes importâncias pagas e os descontos efetuados.

Descontos Salariais

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado, a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado às seguintes normas:

- a) Obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível;
- b) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente;
- c) Cabe-lhe também a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS**

As Empresas fornecerão em viagens aos seus trabalhadores abrangidos por esta Convenção as seguintes diárias:

Diária dentro da grande João Pessoa R\$ 15,00

Diária sem pernoite R\$ 25,00

Diária com pernoite R\$ 60,00

Parágrafo Primeiro – Os valores das diárias fixados acima não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua vigência a partir do mês de agosto de 2018;

Parágrafo Segundo – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie;

Parágrafo Terceiro – Se a Empresa possuir refeitório próprio e fornecer alimentação gratuita para os seus trabalhadores abrangidos por esta convenção, estes não terão direito a percepção de qualquer valor a título de diária;

Parágrafo Quarto – No valor da diária com pernoite (para hospedagem) encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei nº 13.103, de 02/03/2015.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica a empresa obrigada a fazer seguro de vida para todos os seus trabalhadores, beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, de acordo com a lei 12.619 de 30 de abril de 2012.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA OITAVA - MENOR APRENDIZ**

Fica estabelecida a exclusão dos empregados que exercem a função de motoristas na base de cálculo para definição do número de aprendizes e deficientes a serem contratados pelas empresas em cumprimento a

legislação pertinente.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, de acordo com § 2º do art. 59 da C.L.T alterado pela MP 1.952, desde que pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Quando não compensadas e, em caso de rescisão, computar-se-á a média aritmética dos doze meses para integrar às verbas rescisórias, tais como 13º salário, aviso prévio, férias vencidas ou proporcionais e quaisquer outras que por determinação legal devam ser incluídas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TROCA DE DIA FERIADO POR OUTRO DIA DE DESCANSO ART. 611 - A, I, DA CLT**

Fica facultado as empresas realizar a troca de prestação de serviços do empregado em dia norma por dia feriado, fixando em aditivo ou acordo individual o valor da ajuda de custo por tal transação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ART. 7º, XIII DA CF 88**

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica desde já reconhecida a plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado entre empregados e empresas na vigência do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº. 13.467/2017, poderá ser instituída pelas empresas, banco de horas anual, cujo instrumento constarão endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por casa trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada

hora em excesso, uma hora de folga;

b) Adoção de mecanismo de controle de fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional;

c) Até 90 (noventa) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes;

d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA ART. 611 - A DA CLT**

Fica convencionado que as empresas poderão adotar o intervalo mínimo de trinta minutos, mediante aditivo ao contrato individual de trabalho, o qual deverá ser encaminhado cópia para ciência do Sindicato.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO**

Fica desde já convencionado que as empresas poderão adotar a modalidade do registro de frequência mais adequado ao seu funcionamento nos termos do art. 611 – A, X da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO UNIFORME DE TRABALHO**

Quando a empresa exigir dos seus motoristas o uso de uniforme padronizado, deverá fornecer, gratuitamente, as peças necessárias compostas de 02 (duas) unidades.

#### **Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PERICULOSIDADE**

Os motoristas e carreteiros abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que transportam produtos inflamáveis terão direito a um percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário, já reajustado a título de periculosidade, exceto os empregados em empresas de transportes de combustíveis e de produtos perigosos e de derivado de petróleo, no Estado da Paraíba

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas atingidas pela presente Convenção nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais, junto à categoria profissional de motorista e carreteiro, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria político – partidária ou ofensiva.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão abonadas as faltas dos dirigentes, quando no efetivo exercício do seu mandato, sendo 01 (um) por empresa que o possua, para participarem de assembleias e reuniões sindicais desde que avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas devidamente comprovada a sua participação.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUITAÇÃO ANUAL NOS TERMOS DO ART. 507-B DA CLT**

Os empregados e as empresas na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, devendo o mesmo ser redigido e assinado na sede do sindicato, o qual deverá contemplar discriminadamente todas as obrigações de dar, fazer e pagar cumpridas mensalmente e dele constará expressa a quitação dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas e títulos não especificadas.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam criadas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DA PARAÍBA e os integrantes da categoria econômica representada pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DA PARAIBA.

Parágrafo Primeiro - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's, conforme determina o artigo 625-D CLT;

Parágrafo Segundo – As CCP's funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's, sendo sua sede instalada na Av Dom Pedro I, 414 - Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa;

Parágrafo Terceiro - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's, que designará na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante. A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda;

Parágrafo Quarto - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 300,00 (trezentos e trinta reais). O NINTER notificará a empresa demandada pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, em no mínimo cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar nos autos, cópia desta notificação. Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação;

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda. Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP, presente na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à empresa, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER na tentativa de conciliação. Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo. Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada;

Parágrafo Sexto - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E,



da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao NINTER proporcionar as CCP's todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos e pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CCT**

Impõe-se multa às empresas por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único - Não será cumulada a multa sobre o mesmo fato gerador.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ  
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E  
CARGAS NO EST. DA PARAIBA

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA  
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DE JOAO PESSOA

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

